



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 R: 234.
CEP-97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
email:cmerestringuense@bol.com.br.



RECOMENDAÇÃO

Em resposta a sua solicitação, enviada a este Conselho através do ofício 240/EDU/2018, de 2/04/18, cujo teor diz respeito ao seu intento de recomendar atividades complementares, por meio de projetos, aos professores dos anos finais do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que trabalham com carga horária inferior ao que determina o Plano de Carreira do Magistério Municipal, em seu artigo 21, § 2º, o Conselho Municipal de Educação, após sua assessoria técnica pesquisar e buscar informações a respeito do assunto, assim se pronuncia:

- O CME reitera que crê na escola como instituição formadora e espera sempre poder contribuir para que ela seja mais eficaz na elaboração e na vivência de seu projeto pedagógico, para que cresçam as possibilidades de realizar, na prática, aquela educação que é parte de construção da pessoa e de sua sociedade e apoia todos os projetos que caminham nessa direção;
- No entanto, não cabe a este Colegiado normatizar essa ação, pois se trata de ato administrativo. Mas vale ressaltar que ajustar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal em efetivo exercício de docência, de acordo com os critérios que estão estabelecidos pela lei municipal, nº 2.350/2007 - Plano de Carreira do Magistério Municipal - é dever e incumbência justa da Secretaria de Educação;
- Nesse sentido, é responsabilidade da SME, com apoio do Conselho do FUNDEB, acompanhar a distribuição das aulas e funções nas instituições municipais de ensino.
- Recomenda-se que a SME regule esta ação através do instrumento **Instrução Normativa**, ato administrativo que, neste caso, tem o objetivo de determinar procedimentos que devem ser seguidos por aqueles a quem a Instrução se refere.
- É de esclarecer que a Instrução Normativa não tem força de lei, pois não está sujeita a ser aprovada pelo processo legislativo, mas é válida porque determina uma ação prevista em lei.

Recebido
11/04/18
[Assinatura]

Nesses termos, o Conselho espera ter colaborado, inclusive indicando caminhos que a SME poderá seguir para iniciar, com responsabilidade, mudanças que realmente precisam acontecer.

Restinga Sêca, 4 de abril de 2018.

Documento apresentado na sessão do dia 11 de abril de 2018 e aprovado pelo plenário.



Adriana M. Cassol Heinisch
Adriana M. Cassol Heinisch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS

Beatriz Borges
Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS